

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de Dezembro de 2002

que diz respeito à introdução da vacinação para suplementar as medidas destinadas a controlar as infecções de gripe aviária de baixa patogenicidade em Itália e às medidas específicas de controlo das deslocações

[notificada com o número C(2002) 5051]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/975/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 9.º,

Tendo em conta a Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Durante 1999 e 2000 ocorreram em Itália surtos de gripe aviária altamente patogénica do subtipo H7N1 de que resultaram elevadíssimas perdas económicas para o sector avícola. Antes da epidemia, circulava na zona um vírus de baixa patogenicidade.
- (2) No âmbito da vigilância da gripe aviária, foi detectada em Outubro de 2002, nas regiões da Lombardia e de Veneto, a presença de vírus da gripe aviária do subtipo H7N3, de baixa patogenicidade.
- (3) Actualmente, o controlo de infecções de gripe aviária de baixa patogenicidade não é abrangido pela legislação comunitária.

- (4) As autoridades veterinárias italianas competentes tomaram medidas de controlo para evitar a propagação da doença para outras zonas; no entanto, não foi possível conter suficientemente a infecção.
- (5) Os vírus de baixa patogenicidade podem, por mutação, passar a ser altamente patogénicos e provocar surtos graves da doença.
- (6) Durante a epidemia anterior de gripe aviária em Itália, foi aprovado pela Comissão um programa de vacinação, a par de uma vigilância rigorosa e de certas disposições relativas ao comércio intracomunitário de aves de capoeira vivas e dos respectivos produtos.
- (7) No seguimento da campanha de vacinação, determinadas medidas de restrição das deslocações no comércio intracomunitário de aves de capoeira vivas e dos respectivos produtos foram mantidas por adopção da Decisão 2002/552/CE da Comissão ⁽⁵⁾.
- (8) A experiência adquirida com a campanha de vacinação italiana indica que foi possível desta forma por termo à propagação do vírus da gripe aviária de baixa patogenicidade.
- (9) O subtipo H7N3 do vírus da gripe aviária é o responsável pelas actuais infecções, ao passo que a epidemia anterior era provocada por um vírus do subtipo H7N1.
- (10) A infecção verifica-se actualmente numa zona de Itália com elevada densidade populacional de aves de capoeira.
- (11) A vacinação pode, neste contexto, constituir um instrumento eficaz para suplementar as medidas de controlo da gripe aviária.
- (12) Devem ser impostas restrições das deslocações das aves de capoeira vacinadas nos casos em que é praticada a vacinação contra a gripe aviária.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 315 de 19.11.2002, p. 14.

⁽³⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 13.

⁽⁴⁾ JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.

⁽⁵⁾ JO L 167 de 22.6.1992, p. 1.

- (13) A Itália apresentou um programa de vacinação destinado a suplementar as medidas de controlo da gripe aviária numa zona limitada do seu território, programa que inclui restrições específicas das deslocações.
- (14) Para a execução do programa, a Itália autorizou a utilização de duas vacinas inactivadas contra a gripe aviária. Para a fase inicial, é obtida uma vacina homóloga de uma matriz principal da estirpe CK/Pak/1995-H7N3 e para o período seguinte, que começa no princípio de 2003, será utilizada uma vacina heteróloga de uma matriz principal da estirpe A/CK/Italy/AG-473/1999-H7N1.
- (15) O programa de vacinação apresentado pela Itália foi reexaminado numa reunião do grupo de trabalho técnico.
- (16) A vigilância dos bandos vacinados e não vacinados será mantida, continuando a utilizar-se o teste serológico (teste iIFA) aprovado pela Decisão 2001/847/CE da Comissão ⁽¹⁾.
- (17) A Itália introduzirá restrições específicas das deslocações relacionadas com a vacinação das aves de capoeira e com o comércio intracomunitário.
- (18) Por razões de clareza, é conveniente revogar a Decisão 2002/552/CE, sendo as respectivas disposições substituídas pela presente decisão.
- (19) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa de vacinação contra a gripe aviária apresentado pela Itália, que será aplicado na zona descrita no anexo I.

Artigo 2.º

As restrições das deslocações de aves vivas, ovos para incubação, ovos de mesa e carne fresca de aves de capoeira para a zona descrita no anexo I, para o exterior dessa zona ou dentro da mesma aplicar-se-ão conforme estabelecido no programa de vacinação referido no artigo 1.º

Artigo 3.º

1. Não se expedirão de Itália aves vivas e ovos para incubação provenientes e/ou originários da zona descrita no anexo I.
2. As aves vivas e os ovos para incubação provenientes e/ou originários do território da Itália exterior à zona descrita no anexo I só podem ser expedidos da Itália se:
 - não tiverem sido detectados, em relação à gripe aviária, contactos ou outras ligações epidemiológicas entre a exploração de origem e explorações ou centros de incubação situados na zona descrita no anexo I, e

— a exploração de origem não estiver situada em nenhuma das zonas sujeitas a restrições, relacionadas com a gripe aviária, estabelecidas pela autoridade competente.

3. Não poderão ser expedidos de Itália ovos de mesa postos por aves de capoeira vacinadas contra a gripe aviária originários da zona descrita no anexo I.

Artigo 4.º

Os certificados sanitários que acompanham as remessas de aves vivas e de ovos para incubação provenientes de Itália incluirão a menção: «As condições sanitárias relativas à presente remessa estão em conformidade com a Decisão 2002/975/CE ⁽²⁾».

Artigo 5.º

1. A carne fresca de aves de capoeira deve ser marcada em conformidade com o artigo 5.º da Directiva 91/494/CEE do Conselho ⁽³⁾ e não pode ser expedida de Itália, caso provenha de:

- a) Aves de capoeira vacinadas contra a gripe aviária;
- b) Bandos de aves de capoeira seropositivos destinados a abate no âmbito do controlo oficial, de acordo com o programa de vacinação referido no artigo 1.º;
- c) Aves de capoeira originárias de explorações situadas numa zona sujeita a restrições, que será estabelecida em torno de cada exploração avícola infectada pela gripe aviária de baixa patogenicidade, num raio mínimo de três quilómetros, conforme disposto no programa de vacinação referido no artigo 1.º

2. Em derrogação das alíneas a) e b) do n.º 1, a carne fresca de perus vacinados contra a gripe aviária com uma vacina heteróloga do subtipo (H7N1) não será marcada em conformidade com o artigo 5.º da Directiva 91/494/CEE e pode ser expedida para outros Estados-Membros, desde que provenha de bandos de perus para abate:

- i) Regularmente inspeccionados e analisados com resultados negativos em relação à gripe aviária conforme previsto no programa de vacinação aprovado, devendo prestar-se especial atenção às aves-testemunhas.

Nos testes efectuados:

- às aves vacinadas, utilizar-se-á o teste iIFA,
- às aves-testemunhas, utilizar-se-ão o teste de inibição da hemaglutinação, o teste AGID ou o teste ELISA. No entanto, o teste iIFA também pode ser utilizado, se necessário;

- ii) Clinicamente inspeccionados por um veterinário oficial nas 48 horas anteriores ao carregamento, devendo prestar-se especial atenção às aves-testemunhas;
- iii) Cujas análises serológicas no laboratório nacional tenham sido negativas em relação à gripe aviária, no respeito dos procedimentos de amostragem e análise estabelecidos no anexo II da presente decisão;
- iv) Enviados directamente para um matadouro designado pelas autoridades competentes e abatidos imediatamente após a chegada. As aves devem ser mantidas separadas de bandos não conformes com as presentes disposições.

⁽¹⁾ JO L 180 de 10.7.2002, p. 24.

⁽²⁾ JO L 315 de 1.12.2001, p. 61.

⁽³⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 35.

3. A carne fresca de peru que satisfaça as condições estabelecidas no n.º 2 deve ser acompanhada do certificado de salubridade previsto no anexo VI da Directiva 71/118/CEE do Conselho ⁽¹⁾, de cujo ponto IV constará, na alínea a), o seguinte atestado do veterinário oficial:

«A carne de peru acima descrita respeita a Decisão 2002/975/CE.».

Artigo 6.º

A Itália assegurará que na zona descrita no anexo I:

1. Só sejam utilizados, para a recolha, armazenagem e transporte de ovos de mesa, materiais de embalagem descartáveis ou materiais de embalagem que possam ser eficazmente lavados e desinfectados.
2. Todos os meios de transporte utilizados no transporte de aves de capoeira, ovos para incubação, ovos de mesa e alimentos para aves de capoeira devem ser limpos e desinfectados imediatamente antes e depois de cada transporte, com desinfectantes conformes aos métodos aprovados pelas autoridades competentes.

Artigo 7.º

As deslocações, para outros Estados-Membros, de aves de capoeira vivas e de ovos para incubação provenientes de zonas de Itália exteriores à zona descrita no anexo I só serão permitidas cinco dias depois da notificação prévia das autoridades veterinárias centrais e locais de destino. A notificação será enviada pelas autoridades veterinárias competentes.

Artigo 8.º

1. A Itália notificará a Comissão e os outros Estados-Membros da data de início da vacinação, com uma antecedência de, pelo menos, um dia.

2. As disposições dos artigos 2.º a 7.º entram em vigor a partir da data do início da vacinação.

Artigo 9.º

1. De seis em seis meses a Itália apresentará um relatório com informações sobre a eficácia do programa de vacinação referido no artigo 1.º

2. A presente decisão, e nomeadamente o período durante o qual serão mantidas, após o fim da vacinação, as restrições das deslocações previstas nos artigos 2.º a 7.º, será reexaminada em conformidade.

Artigo 10.º

É revogada a Decisão 2002/552/CE.

Artigo 11.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 12 de Dezembro de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 55 de 8.3.1971, p. 23.

ANEXO I

ZONA DE VACINAÇÃO

Região de Veneto*Província de Verona*

A zona de vacinação inclui o território dos seguintes municípios:

Albaredo d'Adige

Angiari

Arcole

Belfiore

Bevilacqua

Bonavigo

Boschi Sant'Anna

Bovolone

Buttapietra

Calmiero, zona a sul da auto-estrada A 4

Casaleone

Castel d'Azzano

Castelnuovo del Garda, zona a sul da auto-estrada A 4

Cerea

Cologna Veneta

Colognola ai Colli, zona a sul da auto-estrada A 4

Concamarise

Erbè

Gazzo Veronese

Isola della Scala

Isola Rizza

Lavagno, zona a sul da auto-estrada A 4

Minerbe

Monteforte d'Alpone, zona a sul da auto-estrada A 4

Mozzecane

Nogara

Nogarole Rocca

Oppeano

Palù

Peschiera del Garda, zona a sul da auto-estrada A 4

Povegliano Veronese

Pressana

Ronco all'Adige

Roverchiara

Roveredo di Guà

S. Bonifacio, zona a sul da auto-estrada A 4

S. Giovanni Lupatoto, zona a sul da auto-estrada A 4

S. Martino Buon Albergo, zona a sul da auto-estrada A 4

S. Pietro di Morubio

Salizzole

Sanguinetto

Soave, zona a sul da auto-estrada A 4

Sommacampagna

Sona, zona a sul da auto-estrada A 4

Sorgà

Trevenzuolo

Valeggio sul Mincio

Verona, zona a sul da auto-estrada A 4

Veronella

Vigasio

Villafranca di Verona

Zevio

Zimella

Província de Vicenza

A zona de vacinação inclui o território dos seguintes municípios:

Agugliaro

Albettone

Alonte

Asigliano Veneto

Barbarano Vicentino

Campiglia dei Berici

Castegnero

Lonigo

Montegalda

Montegaldella

Mossano

Nanto

Noventa Vicentina

Orgiano

Poiana Maggiore

S. Germano dei Berici

Sossano

Villaga

Província de Pádua

A zona de vacinação inclui o território dos seguintes municípios:

Carceri

Casale di Scodosia

Este

Lozzo Atestino

Megliadino S. Fidenzio

Megliadino S. Vitale

Montagnana

Ospedaletto Euganeo

Ponso

S. Margherita d'Adige

Saletto

Urbana

Região da Lombardia*Província de Mântua*

A zona de vacinação inclui o território dos seguintes municípios:

Acquanegra Sul Chiese
Asola
Bigarello
Canneto Sull'oglio
Casalmoro
Casaloldo
Casalromano
Castel D'ario
Castel Goffredo
Castelbelforte
Castiglione Delle Stiviere
Cavriana
Ceresara
Gazoldo Degli Ippoliti
Goito
Guidizzolo
Mariana Mantovana
Marmirolo
Medole
Monzambano
Piubega
Ponti Sul Mincio
Porto Mantovano
Redondesco
Rodigo
Roncoferraro
Roverbella
San Giorgio Di Mantova
Solferino
Villimpenta
Volta Mantovana

Província de Brescia

A zona de vacinação inclui o território dos seguintes municípios:

Acquafredda
Alfianello
Azzano Mella
Bagnolo Mella
Barbariga
Bassano Bresciano
Berlingo
Borgo San Giacomo
Borgosatollo
Brandico
Brescia, zona a sul da auto-estrada A 4
Calcinato, zona a sul da auto-estrada A 4
Calvisano
Capriano del Colle

Carpendolo

Castegnato, zona a sul da auto-estrada A 4
Castel Mella
Castelcovati
Castenedolo, zona a sul da auto-estrada A 4
Castrezzato
Cazzago San Martino
Chiari
Cigole
Boccaglio
Cologne
Comezzano-Cizzago
Corzano
Dello
Desenzano del Garda, zona a sul da auto-estrada A 4
Erbusco, zona a sul da auto-estrada A 4
Fiesse
Flero
Gambara
Ghedi
Gottolengo
Isorella
Leno
Lograto
Lonato, zona a sul da auto-estrada A 4
Longhena
Maclodio
Mairano
Manerbio
Milzano
Montichiari
Montirone
Offlaga
Orzinuovi
Orzivecchi
Ospitaletto, zona a sul da auto-estrada A 4
Palazzolo sull'Oglio, zona a sul da auto-estrada A 4
Pavone del Mella
Pompiano
Poncarale
Pontevico
Pontoglio
Pozzolengo, zona a sul da auto-estrada A 4
Pralboino
Quinzano d'Oglio
Remedello
Rezzato, zona a sul da auto-estrada A 4
Roccafranca
Roncadelle, zona a sul da auto-estrada A 4
Rovato, zona a sul da auto-estrada A 4
Rudiano

San Gervasio Bresciano
San Paolo
San Zeno Naviglio
Seniga
Torbole Casaglia
Travagliato

Trenzano
Urago d'Oglio
Verolanuova
Verolavecchia
Villachiera
Visano

ANEXO II

AMOSTRAGEM E ANÁLISE

1. Introdução e utilização geral

O teste de imunofluorescência de detecção indirecta (teste iIFA) desenvolvido visa diferenciar os perus vacinados/expostos ao vírus selvagem dos perus vacinados/não expostos ao vírus selvagem, no âmbito de uma estratégia de vacinação que permite diferenciar os animais infectados dos vacinados («DIVA», *Differentiating Infected from Vaccinated Animals*), utilizando uma vacina de um subtipo heterólogo do vírus selvagem do subtipo H7N3.

2. Utilização do teste para efeitos da expedição de carne fresca de peru da zona de vacinação em Itália para outros Estados-Membros

A carne proveniente de bandos de perus vacinados contra a gripe aviária pode ser expedida para outros Estados-Membros se:

Forem colhidas pelo veterinário oficial amostras de sangue:

- em cada grupo de perus destinados a abate, mantidos no mesmo edifício da exploração,
 - nas 48 horas anteriores ao envio das animais para o matadouro,
 - a pelo menos 10 animais vacinados, escolhidos de forma aleatória, de cada grupo.
-